



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.962

Altera a Lei Municipal nº 3.933, de 01 de abril de 1.997, que "Consolida normas sobre benefícios fiscais e dá outras providências"

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - O § 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.933, de 01 de abril de 1.997, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - ...

.
. .
.

§ 3º - A isenção prevista no "caput" deste artigo estende-se aos demais contribuintes aposentados e seus pensionistas, cuja a renda bruta mensal não exceda a 250 (duzentos e cinquenta) UFIR's - Unidade Fiscal de Referência, desde que possuam um único imóvel no Município e nele residam."

ARTIGO 2º - O "caput" do artigo 23 da Lei Municipal nº 3.933, de 01 de abril de 1.997, passará a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.962 - Fls. 02

"Artigo 23 - A remissão condiciona-se à prévia manifestação da Secretaria do Bem Estar Social do Município, através de sindicância "in loco", quanto à situação sócio-econômica e financeira do contribuinte, exceto quando tratar-se de pessoa jurídica ou de aposentados e seus pensionistas, cuja a renda bruta mensal não exceda a 250 (duzentos e cinquenta) UFIR's - Unidade Fiscal de Referência."

ARTIGO 3º - O artigo 27 da Lei Municipal nº 3.933, de 01 de abril de 1.997, ficará acrescido de dois parágrafos, que serão o 3º e 4º, com as seguintes redações:

"Artigo 27 - ...

.
. .
.

§ 3º - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo e parágrafos 1º e 2º, os aposentados e seus pensionistas para os quais a remissão será concedida, desde que possuam um único imóvel no Município e nele residam, mediante a comprovação de renda bruta mensal que não exceda a 250 (duzentos e cinquenta) UFIR's - Unidade Fiscal de Referência.

§ 4º - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo e parágrafos 1º, 2º e 3º, os aposentados por invalidez, as pessoas portadoras de deficiência e os idosos com 65 anos ou mais, para os quais a remissão será concedida desde que possuam um único imóvel no Município e nele residam."

ARTIGO 4º - O artigo 28 da Lei Municipal nº 3.933, de 01 de abril de 1.997, passará a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

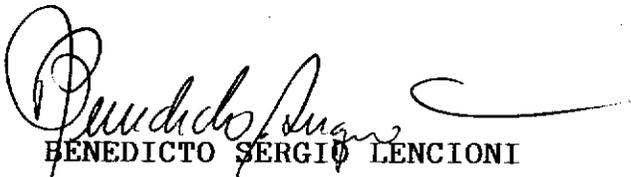
LEI Nº 3.962 - Fls. 03

"Artigo 28 - Excedidos os limites das rendas estabelecidas nos artigos 26 e 27 desta Lei, somente poderá ser concedida a remissão em casos de doença, morte, desastre, desabamento, inundação ou incêndio, que tragam como consequência, no exame de cada caso concreto devidamente comprovada, a impossibilidade econômica e financeira do contribuinte para a solução do débito."

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 16 DE JUNHO DE 1.997


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILLO

AUTOR DA EMENDA: VEREADOR ADILSON DOMICIANO DE JESUS